



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 25 de setembro de 2024

PARECER N° 0084/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização n° 0010/2024, apresentado pela **F12 do Brasil Jogos Eletrônicos Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 51.897.834/0001-82**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela F12 do Brasil Jogos Eletrônicos Ltda. é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento de autorização:

A pessoa jurídica acima qualificada pleiteia **uma** licença de autorização para exploração de **três** marcas comerciais, nomes-fantasia “**f12.bet**”, “**luva.bet**” e “**brasilbet**”. As marcas comerciais atuarão nos segmentos de **temática esportiva e jogos on-line conjuntamente e nas modalidades virtual e física**.

O requerimento de autorização apresentado segue o modelo constante do Anexo I da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, tendo sido assinado digitalmente pelo Sr. Mozyr Jatahy de Sampaio Neto, CPF: [REDACTED].092.094-[REDACTED], representante legal e responsável pela condução do pleito.

II – formulário de identificação dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais:

O formulário apresentado segue o modelo constante do Anexo II da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024.

Identificação dos Principais Sócios/Acionistas:

De acordo com a documentação apresentada, o capital social da **F12 do Brasil Jogos Eletrônicos Ltda.** está distribuído da seguinte forma:

- Fortaleza Cerimonial – Unipessoal LDA: **79,9%** - pessoa jurídica, estrangeira, com sede em Portugal, CNPJ: 51.806.754/0001-74;
- Galera Gaming Participações Ltda.: **20,0%** - pessoa jurídica, brasileira, CNPJ: 53.632.707/0001-87; e
- Nissim Joshua Hassett: **0,1%** - pessoa natural, estrangeira, Britânico, Passaporte: [REDACTED].

Fortaleza Cerimonial LTD.:

A **totalidade** do capital social da Fortaleza Cerimonial LTD. é detida pela:

- F12 Jogos do Brasil LTD., pessoa jurídica, estrangeira, com sede no Chipre, registro nº HE 445031.

Por sua vez, o capital social da F12 Jogos do Brasil LTD. está distribuído da seguinte forma:

- Ocean 88 Holding Ltd.: 60%, pessoa jurídica, estrangeira, com sede no Chipre, registro nº HE 407386.
- B5 International Partners LTD.: 40%, pessoa jurídica, estrangeira, com sede nas Ilhas Virgens Britânicas, registro BVI nº 2136651.

A totalidade do capital social da Ocean 88 Holding Ltd. é detida pela Eagle Eye Holding Ltd., pessoa jurídica, estrangeira, com sede em Gibraltar, registro nº 120495.

Destaque-se que 92,5% do capital social da Eagle Eye Holding Ltd. pertencem a Eliyahu Hassett, pessoa natural, estrangeiro, Passaporte: [REDACTED].

Em relação à B5 International Partners LTD., 75% de seu capital é detido pelo Sr. Marcelo Seiroz, pessoa natural, brasileiro, CPF: [REDACTED].339.124-[REDACTED].

Galera Gaming Participações Ltda.:

O capital social da Galera Gaming Participações Ltda. é detido integralmente por Alberto Picciotto Valt, pessoa natural, brasileiro, CPF: [REDACTED].399.318-[REDACTED].

Avaliação das Participações Societárias:

Em linha com o inciso V do caput do art. 2º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, considera-se detentor de participação qualificada o sócio ou acionista que, direta ou indiretamente, possui parcela superior a 10% do capital votante, quando sociedade anônima, ou mais de 10% do capital social da pessoa jurídica requerente, quando sociedade empresarial limitada.

De acordo com a Cláusula Terceira do contrato social da requerente, a Galera Gaming Participações Ltda. detém exclusivamente quotas preferenciais, sem direito a voto. De qualquer modo, por se tratar de sociedade empresária limitada, nos termos da Portaria, enquadra-se como detentora de participação qualificada, já que possui 20% do capital social da requerente. A B5 international Partners Ltd. também se enquadra como detentora de participação qualificada, uma vez que detém indiretamente 31,96% das quotas da F12 do Brasil Jogos Eletrônicos Ltda.

A Fortaleza Cerimonial – Unipessoal LDA é controladora direta da pessoa jurídica requerente. Integra ainda o grupo de controle direto o Sr. Nissin Joshua Hasset. Por sua vez, a F12 Jogos do Brasil LTD., detentora de 100% do capital social da Fortaleza Cerimonial – Unipessoal LDA, é considerada controladora indireta da requerente. De modo similar, tanto a Ocean 88 Holdings Ltd., detentora de 60% do capital social da F12 Jogos do Brasil LTD., quanto a Eagle Eye Holding Ltd., detentora de 100% do capital social da Ocean 88 Holdings Ltd., enquadram-se como controladoras indiretas da F12 do Brasil Jogos Eletrônicos Ltda.

Finalmente, o inciso III do art. 2º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, define os beneficiários finais como os sócios ou acionistas, pessoas naturais, controladores ou detentores de participação qualificada, e que se encontram na última instância da cadeia de participação societária do grupo econômico. Enquadram-se como beneficiários finais:

- Eliyahu Hasset, pessoa natural, estrangeiro, Passaporte: [REDACTED], nacionalidade: britânica. Possui indiretamente 44,34% do capital social da requerente ($92,5\% \times 100\% \times 60\% \times 100\% \times 79,9\%$);
- Marcelo Moreira Seiroz, pessoa natural, brasileiro, CPF: [REDACTED].339.124-[REDACTED]. Possui indiretamente 23,97% do capital social da requerente ($75\% \times 40\% \times 100\% \times 79,9\%$); e
- Alberto Picciotto Valt, pessoa natural, brasileiro, CPF: [REDACTED].399.318-[REDACTED]. Possui indiretamente 20,00% do capital social da requerente ($100\% \times 20\%$).

Quadro-Resumo de Sócios/Acionistas para fins do Processo de Autorização

Sócio/Acionista	Categoria	Partic.	Forma	PN/PJ
Fortaleza Cerimonial	controlador	79,90%	direta	PJ
<u>Galera Gaming Particip. Ltda.</u>	qualificado	20,00%	direta	PJ
<u>Nissim Joshua Hasset</u>	controlador	0,10%	direta	PN
F12 Jogos do Brasil LTD.	controlador	79,90%	indireta	PJ
<u>B5 International Partners LTD.</u>	qualificado	31,96%	indireta	PJ
<u>Ocean 88 Holdings Ltd.</u>	controlador	47,94%	indireta	PJ
<u>Eagle Eye Holding Ltd.</u>	controlador	47,94%	indireta	PJ
<u>Eliyahu Hasset</u>	benef. final	44,34%	indireta	PN
<u>Marcelo Moreira Seiroz</u>	benef. final	23,97%	indireta	PN
<u>Alberto Picciotto Valt</u>	benef. final	20,00%	indireta	PN

Atendimento à exigência constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023:

Em razão da participação da Galera Gaming Participações Ltda., pessoa jurídica, brasileira, no capital social da pessoa jurídica requerente, entende-se atendido o requisito constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023, que exige a participação de brasileiro como sócio ou acionista detentor de ao menos vinte por cento do capital social da pessoa jurídica requerente.

Ato societário que formalizou a configuração de controle:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 26 de agosto de 2024.

Identificação dos Administradores:

1. Mozyr Jatahy de Sampaio Neto, brasileiro, CPF: [REDACTED].092.094-[REDACTED], Diretor Geral – CEO e administrador responsável pelo relacionamento com o Ministério da Fazenda;
2. Maria Fernanda Seiroz, brasileira, CPF: [REDACTED].456.091-[REDACTED], Diretor de atendimento aos apostadores e ouvidoria;
3. Paula Braytne Nunes Fernandes, brasileira, CPF: [REDACTED].357.161-[REDACTED], Diretora de integridade e *compliance*; e
4. João Marcelo Costa Monteiro de Moraes, brasileiro, CPF: [REDACTED].795.164-[REDACTED], Diretor Financeiro, administrador responsável pela área “contábil e financeira”.

Responsáveis pelas demais áreas:

1. Leandro Sigfredo Rodriguez Torres, brasileiro, CPF: [REDACTED].324.012-[REDACTED], Head de Tratamento e segurança de dados pessoais; e
2. Fernando José Vieira Seiroz neto, brasileiro, CPF: [REDACTED].543.934-[REDACTED], Head de Segurança operacional do sistema de apostas.

III – formulário cadastral dos controladores e dos detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):

Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas jurídicas de que trata o inciso III do caput do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo III.

IV – formulário cadastral do representante legal, dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos beneficiários finais e dos administradores (pessoas naturais):

Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas naturais de que trata o inciso IV do caput do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo IV.

V – formulário cadastral das instituições financeiras e de pagamento:

Os formulários apresentados seguem o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. Foram elencadas as seguintes instituições que prestarão serviços financeiros à pessoa jurídica requerente:

1. Latam Tecnologia Instituição de Pagamento Ltda., CNPJ: 33.630.661/0001-50;
2. Banco Genial S.A., instituição financeira, CNPJ: 42.246.410/0001-55;
3. Zro Instituição de Pagamento S.A., CNPJ: 26.264.220/0001-16;
4. Provu Sociedade de Crédito direto S.A., instituição financeira, CNPJ: 42.627.615/0001-92; e
5. Banco do Brasil S/A, Instituição Financeira, 00.000.000/7704-69.

VI – declaração de observância às regras gerais relativas às transações de pagamento:

Os formulários apresentados abrangem todas as instituições elencadas no item V acima e seguem o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

VII – certidões emitidas pelo Banco Central do Brasil:

As certidões apresentadas atestam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, todas as instituições elencadas no item V, estavam “autorizadas” a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos segmentos “instituição financeira” ou “instituição de pagamento”.

VIII – contrato social ou estatuto:

Foi apresentado o Contrato Social, em sua 4ª alteração e consolidação, registrado na Junta Comercial de Pernambuco sob o nº 20248741713, em 29 de julho de 2024. O CNAE 9200-3/99 e o objeto social de “Exploração de loteria de apostas de quota fixa” constam da Cláusula Segunda.

IX – Ato societário que deliberou a eleição ou nomeação dos administradores:

A Cláusula Quarta Contrato Social, em sua 4ª alteração e consolidação, menciona as pessoas que integrarão o quadro de diretores da Sociedade e abrange os administradores identificados no item II deste Parecer.

X – Ato de outorga de poderes ao representante legal da pessoa jurídica requerente:

De acordo com o item 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato Social, em sua 4ª alteração e consolidação, compete ao Diretor Geral a prática de todos os atos necessários à administração geral dos negócios, sendo também responsável pelo relacionamento com o Ministério da Fazenda.

XI – comprovante de endereço principal da pessoa jurídica requerente:

O endereço principal declarado no Requerimento de Autorização (Anexo I) coincide com o informado no Contrato Social, em sua 4ª alteração e consolidação, e no Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ. Foi apresentada ainda fatura emitida pela Neoenergia onde consta o endereço declarado da requerente.

XII – cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ:

O cartão de inscrição no CNPJ confirma que a pessoa jurídica requerente se encontra em situação cadastral ativa, com abertura em 22 de agosto de 2023, tendo registrado como atividade econômica principal o CNAE 9200-3/99, “Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente”.

XIII - organograma interno da pessoa jurídica requerente:

Evidencia a previsão na estrutura da pessoa jurídica requerente do componente de ouvidoria e de canal específico para atendimento às demandas de órgãos públicos, em observância, respectivamente, ao inciso V do caput do art. 7º e ao art. 37 da Lei nº 14.790, de 2023. Traz ainda a descrição das principais competências de cada diretoria.

XIV – estrutura organizacional do grupo econômico:

O organograma apresentado permite visualizar as diversas instâncias da cadeia de participação societária da pessoa jurídica requerente, incluídos os beneficiários finais. As informações constantes da estrutura organizacional coincidem com as descritas no item II.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0010/2024**, apresentado pela **F12 do Brasil Jogos Eletrônicos Ltda., CNPJ [51.897.834/0001-82](#)**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos parcialmente, relativos à habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua habilitação jurídica condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 13 de setembro de 2024.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 3 de outubro de 2024

PARECER Nº 0543/2024/SIGAP/MF

Trata-se de análise complementar do Requerimento de Autorização nº **0010/2024**, apresentado pela **F12 do Brasil Jogos Eletrônicos Ltda., Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ [51.897.834/0001-82](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Por meio do **Parecer nº 0084/2024/SIGAP/MF, de 25 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da habilitação jurídica em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

II – formulário de identificação dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais:

Ato societário que formalizou a configuração de controle:

Contrato Social, em sua 4ª alteração e consolidação, registrado na Junta Comercial de Pernambuco sob o nº 20248741713, em 29 de julho de 2024. Adicionalmente, foi apresentado Acordo de acionistas de 18 de julho de 2024.

Os documentos acima demonstram que, de fato, o Sr. Nissim Joshua Hassett, pessoa natural, estrangeiro, Britânico, Passaporte: [REDACTED], integra o grupo de controle, em linha com o declarado no Anexo II apresentado.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o Parecer nº 132/2024/SIGAP/MF, de 25 de setembro de 2024, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 25 de setembro de 2024

PARECER Nº 0100/2024/SIGAP/MF

PARECER TÉCNICO SPA/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº 0010/2024, apresentado pela **F12 do Brasil Jogos Eletrônicos Ltda, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 51.897.834/0001-82**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela F12 do Brasil Jogos Eletrônicos Ltda é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA IDONEIDADE:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da idoneidade da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – no caso da pessoa jurídica requerente:

a) declaração de reputação ilibada:

A declaração apresentada pelo representante legal da pessoa jurídica requerente segue o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

b) certidão negativa correcional, emitida pela CGU:

A Certidão Negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ da pessoa jurídica requerente, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União.

c) certidão negativa de licitantes inidôneos e inabilitados, emitida pelo TCU:

A Certidão Negativa apresentada, emitida pelo Tribunal de Contas da União, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente **não constava** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal.

II – no caso dos controladores e detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):

a) declaração de reputação ilibada:

As declarações apresentadas abrangem os controladores e os detentores de participação qualificada, pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

III - no caso dos controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsável legal (pessoas naturais):

a) declaração de reputação ilibada:

As declarações apresentadas abrangem todas as pessoas naturais exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VII.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

c) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** condenação com trânsito em julgado no Sistema Nacional de Informações Criminais, em nome de pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

d) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** registro de antecedentes criminais nos sistemas informatizados da Polícia Civil, em nome das pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. No caso dos beneficiários finais estrangeiros, os documentos apresentados certificam a ausência de registro criminal em seu país de origem.

e) certidões expedidas pelas Justiças federal e estadual ou do Distrito Federal e Territórios:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constavam** processos de classes cíveis e criminais, em tribunais federais e estaduais, contra as pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. No caso dos beneficiários finais estrangeiros, os documentos apresentados certificam a ausência de registro criminal em seu país de origem.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0010/2024**, apresentado pela **F12 do Brasil Jogos Eletrônicos Ltda., CNPJ 51.897.834/0001-82**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à idoneidade da pessoa jurídica requerente.

Não obstante, o Requerente deverá atualizar e encaminhar novas certidões negativas, quando do atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF 827/2024. Todas as certidões, inclusive a do Conselho Nacional de Justiça, que consta do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), deverão ser atualizadas e constarem o mesmo status "nada consta" para conclusão do processo.

Por oportuno, atente-se que o atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF 827/2024 deverá ser integral, no que tange à Idoneidade. Considerar, ainda, a entrega da declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10 (Art. 14, inciso III, da Portaria SPA/MF 827/2024).

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.

Cordialmente,

EMERSON LUIZ GAZZOLI

Coordenador de Autorização de Apostas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 29 de dezembro de 2024

PARECER Nº 1212/2024/SIGAP/MF

PARECER TÉCNICO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO ART. 14, INCISO III — 2ª Parte, ORIGEM DOS RECURSOS — DA PORTARIA SPA/MF nº 827 /2024

Este documento contém informações protegidas pelo sigilo bancário e fiscal e informações protegidas pela Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº 0010/2024, apresentado pela **F12 DO BRASIL JOGOS ELETRÔNICOS LTDA., Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ [51.897.834/0001-82](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14

A pessoa jurídica requerente foi notificada a apresentar, nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes, no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AO REQUISITO DO ART. 14, INCISO III, 2ª PARTE — Origem lícita dos recursos

O presente Parecer Técnico visa - nos limites da competência prevista na alínea “c” do inciso I do art. 56 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, isto é, não tendo este procedimento natureza fiscalizatória - analisar o atendimento do requisito de apresentação de documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente de que trata o Art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Importante registrar que a análise técnica conduzida pela SPA/MF no âmbito deste Parecer não compartilha de competências legais para a condução de investigação atribuídas às autoridades policiais, judiciais ou fiscais.

Adicionalmente aos documentos adicionais apresentados em virtude da notificação de comprovação do art. 14, o § 2º do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que faz previsão de apresentação de documentação referente à idoneidade dos agentes, estabelece que a pessoa jurídica requerente deve manter à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda os documentos que comprovem a declaração da origem dos recursos de que tratam as alíneas “b” do inciso II e “b” do inciso III do art. 10 da Portaria referida.

Não obstante a ausência de atribuição investigativa no âmbito do procedimento de autorização, a SPA/MF, no limite de suas competências e tendo em vista o dever de cautela decorrente do art. 5º da Lei 14.790, de 2023, exigiu:

a) que todas as pessoas naturais e jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, incluídos os beneficiários finais, mesmo se estrangeiros, apresentassem declaração de origem lícita dos recursos, seguindo o modelo constante do Anexo VIII daquela Portaria; e

b) por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, que as pessoas jurídicas requerentes apresentassem detalhamento da documentação para atendimento dos requisitos constantes do art. 14 da referida Portaria.

No caso do art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024 (documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da requerente) - objeto do presente Parecer Técnico - as exigências adicionais para o detalhamento citado, de acordo com o Informe SPA nº 0002/2024 foram:

1) Relatório assinado digitalmente pelo representante legal da pessoa jurídica requerente com as seguintes informações: a) pessoas naturais (nome, CPF) e jurídicas (denominação social, CNPJ) que aportaram, de forma direta, recursos financeiros na pessoa jurídica requerente para viabilizar a integralização do capital social total, abrangendo inclusive valores que excedam R\$ 30 milhões e valores integralizados em exercícios anteriores; b) valor total em reais integralizado por cada pessoa natural e jurídica de que trata o item “a”; c) descrição da origem dos recursos aportados por cada pessoa natural e jurídica responsável pela integralização do capital social de que trata o item “a”; e d) descrição de outras fontes de recursos utilizadas pela pessoa jurídica requerente para integralização do capital social; e

2) Apresentação dos documentos adicionais: a) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício (DIRPF) das pessoas naturais que possuem participação direta ou indireta igual ou superior a dez por cento do capital social da pessoa jurídica requerente, limitada às pessoas naturais que figuram na segunda instância da cadeia societária. No caso de pessoas naturais estrangeiras, apresentar documentos equivalentes,

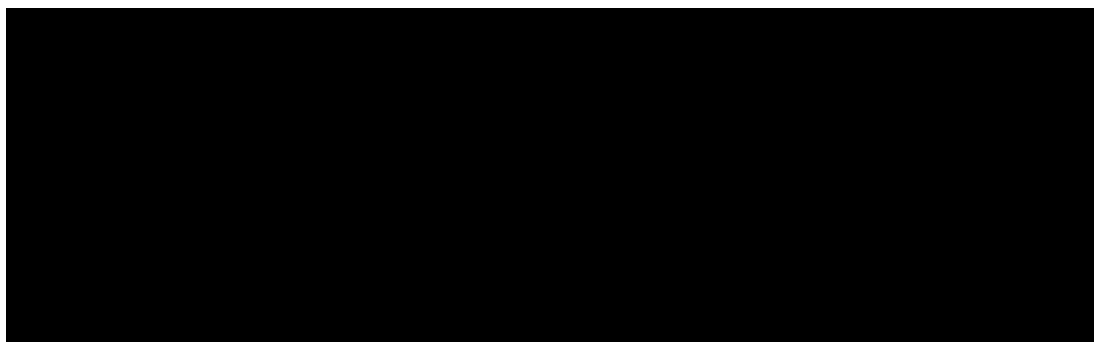
observado o disposto no item 2 do Tópico VI - Orientações Finais; e b) extrato bancário com movimentação dos últimos noventa dias da(s) conta(s) bancárias de titularidade da pessoa jurídica requerente que receberam recursos para integralização do capital social.

A exigência desta documentação tem por finalidade permitir que a SPA/MF, respeitados os limites de suas competências, analise o atendimento ao requisito documental de origem dos recursos com base na compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira objetivamente disponível na documentação (sobretudo considerando os valores declarados do ponto de vista fiscal) e a participação do sócio ou acionista na integralização realizada pelo grupo econômico da requerente.

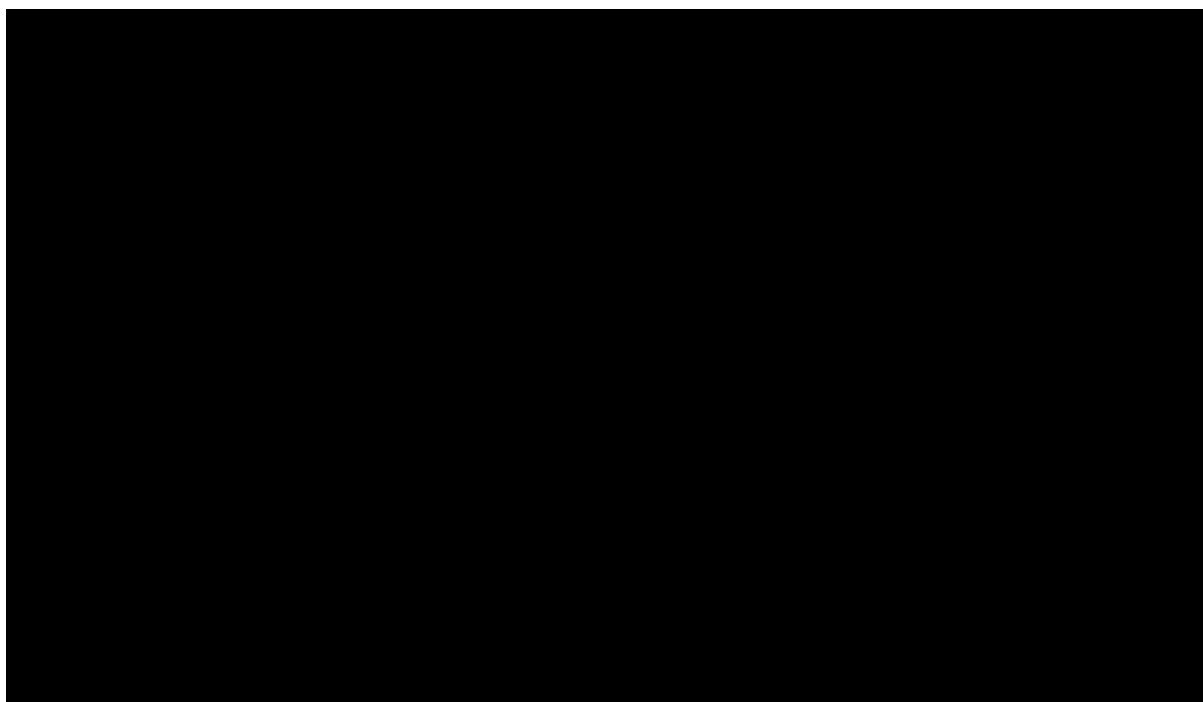
Feitos esses esclarecimentos, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela Requerente em atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e ao Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, com vistas à comprovação da origem lícita dos recursos que compõem o capital social, conforme a listagem a seguir.

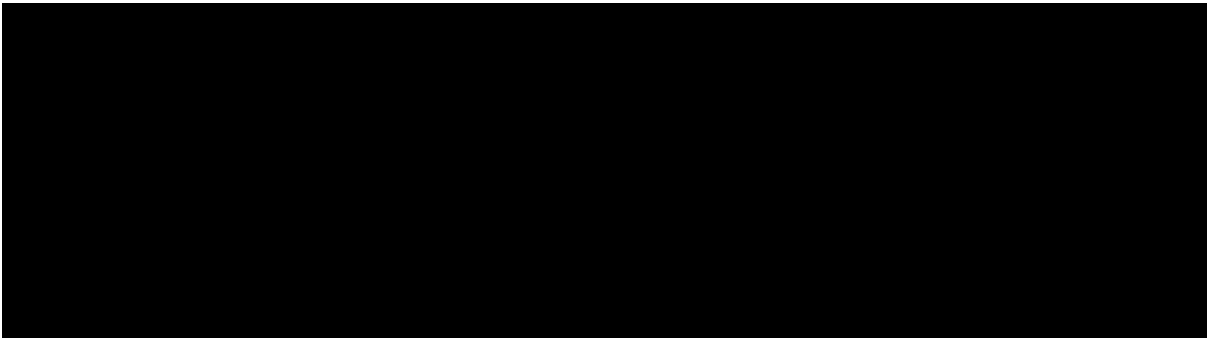
I – Relatório assinado pelo representante legal (CCS445)

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da Requerente previamente qualificada informaram o que se segue, quanto aos recursos utilizados na integralização do capital social.



II – Documentos complementares





Declaração de origem lícita

As declarações de origem lícita dos recursos que compõem o capital social da Requerente foram apresentadas nos docs. Sigap CSN089 a CSN083 e CSN197, CSJ064 a CSJ069; CSJ070, CSJ072 e CSJ073, para todas as pessoas exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação encaminhada pela Requerente em resposta à notificação para cumprimento do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e relacionada à declaração de origem lícita dos recursos da qual tratam os incisos II e III do art. 10 da referida Portaria, não permite avaliar adequadamente a origem dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente.

Diante do exposto, sugere-se que a pessoa jurídica requerente seja informada sobre a necessidade de complementação das informações e consequente suspensão do processo de autorização.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 2 de julho de 2026

PARECER N° 0093/2026/SIGAP/MF

Processo SIGAP N° 0010/2024

PARECER TÉCNICO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO ART. 14, INCISO III — 2ª Parte, ORIGEM DOS RECURSOS — DA PORTARIA SPA/MF n° 827/2024

Este documento contém informações protegidas pelo sigilo bancário e fiscal e informações protegidas pela Lei n° 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização n° 0010/2024, apresentado pela F12 DO BRASIL JOGOS ELETRÔNICOS LTDA., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ [51.897.834/0001-82](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14

A pessoa jurídica requerente foi notificada a apresentar, nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, os seguintes comprovantes, no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput do art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ [30.000.000](#) (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ [30.000.000](#) (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AO REQUISITO DO ART. 14, INCISO III, 2ª PARTE — Origem lícita dos recursos.

O presente Parecer Técnico visa, nos limites da competência prevista na alínea “c” do inciso I do art. 56 do Decreto no 11.907, de 30 de janeiro de 2024, isto é, não tendo este procedimento natureza fiscalizatória, analisar o atendimento do requisito de apresentação de documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente de que trata o Art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Importante registrar que a análise técnica conduzida pela SPA/MF no âmbito deste Parecer não compartilha de competências legais para a condução de investigação atribuídas às autoridades policiais, judiciais ou fiscais.

Adicionalmente aos documentos que forem apresentados em virtude da notificação de comprovação do art. 14, o § 2º do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que faz previsão de apresentação de documentação referente à idoneidade dos agentes, estabelece que a pessoa jurídica requerente deve manter à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda os documentos que comprovem a declaração da origem dos recursos de que tratam as alíneas “b” do inciso II e “b” do inciso III do art. 10 da Portaria referida.

Não obstante a ausência de atribuição investigativa no âmbito do procedimento de autorização, a SPA/MF, no limite de suas competências e tendo em vista o dever de cautela decorrente do art. 5º da Lei 14.790, de 2023, exigiu:

a) que todas as pessoas naturais e jurídicas de que tratam os incisos II e III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, incluídos os beneficiários finais, mesmo se estrangeiros, apresentassem declaração de origem lícita dos recursos, seguindo o modelo constante do Anexo VIII daquela Portaria; e

b) por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, as pessoas jurídicas requerentes apresentaram detalhamento da documentação para atendimento dos requisitos constantes do art. 14 da referida Portaria.

No caso do art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024 (documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da requerente) — objeto do presente Parecer Técnico —, as exigências adicionais para o detalhamento citado, de acordo com o Informe SPA nº 0002/2024 foram:

1) Relatório assinado digitalmente pelo representante legal da pessoa jurídica requerente com as seguintes informações: a) pessoas naturais (nome, CPF) e jurídicas (denominação social, CNPJ) que aportaram, de forma direta, recursos financeiros na pessoa jurídica requerente para viabilizar a integralização do capital social total, abrangendo inclusive valores que excedam R\$ 30 milhões e valores integralizados em exercícios anteriores; b) valor total em reais integralizado por cada pessoa natural e jurídica de que trata o item “a”; c) descrição da origem dos recursos aportados por cada pessoa natural e jurídica responsável pela integralização do capital social de que trata o item “a”; e d) descrição de outras fontes de recursos utilizadas pela pessoa jurídica requerente para integralização do capital social; e

2) Apresentação dos documentos adicionais: a) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício (DIRPF) das pessoas naturais que possuem participação direta ou indireta igual ou superior a dez por cento do capital social da entidade requerente,

limitada aos indivíduos que figuram na segunda instância da cadeia societária. No caso de pessoas naturais estrangeiras, apresentar documentos equivalentes, observado o disposto no item 2 do Tópico VI - Orientações Finais; e b) extrato bancário com movimentação dos últimos noventa dias da(s) conta(s) do(a) titular da pessoa jurídica requerente que recebeu recursos para integralização do capital social.

A exigência dessa documentação visa permitir que a SPA/MF, dentro dos limites de suas competências, analise o cumprimento do requisito documental de origem dos recursos com base na compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira objetivamente disponível na documentação. Isso é especialmente importante considerando os valores declarados do ponto de vista fiscal e a participação do sócio ou acionista na integralização realizada pelo grupo econômico da requerente.

NOTA DE COMPLEMENTAÇÃO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Feitos esses esclarecimentos, em observância aos princípios da autotutela e da transparência administrativa, o presente Parecer tem por objetivo complementar o Parecer n.º 1212/2024/SIGAP/MF (PAR484) com a documentação encaminhada pela Requerente em 09/02/2025, referente à avaliação da origem lícita dos recursos que compõem o capital social.

A documentação complementar exigida pelo regulador foi entregue em resposta à notificação de 10/01/2025, e avaliada pela área técnica em momento anterior à concessão da autorização, tendo recebido parecer favorável e sem óbices. Ocorre que o documento formal de conclusão da análise, embora finalizado, não havia sido assinado e concluído.

Diante do exposto, a produção deste parecer complementar cumpre a função de regularizar o acervo documental do processo. Fica ratificado que o mérito técnico já havia sido superado e aprovado previamente, razão pela qual a ausência do presente parecer não gerou prejuízos à substância da decisão, permanecendo hígida e válida a autorização expedida.

CADEIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA (do mais distante para o mais próximo, somente relevantes, até a participante direta).

A estrutura societária da empresa, representada no doc. SIGAP EGE192, é avaliada no parecer previamente referido e reproduzida textualmente a seguir:

Atenção

A **F12 JOGOS DO BRASIL LTDA (Reg. Chipre HE 445031)** não é a empresa requerente, mas está no grupo econômico. A requerente é a **F12 DO BRASIL JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.**, CNPJ: 51. [897.834/0001-82](#).

Também não se confundem a **F12 ENTERTAINMENT LTD, do Chipre, de registro HE431358**, somente coligada, e a **F12 GAMING N.V., de Curaçao (registro 159643, doc. SIGAP CCE158)**, que tem como sócio Sr. Marcelo Moreira Seiroz, utilizada para comprovação de experiência, nem se confundem estas com a **F12 JOGOS DO BRASIL LTDA** (requerente).

Cadeia 1 (do beneficiário final para a participação direta).

1. ELIYAHU HASSETT detém participação na EAGLE EYE HOLDING LTD (Direta: 92,56% | Indireta na requerente: 44,37%)

2. EAGLE EYE HOLDING LTD detém participação na OCEAN 88 HOLDINGS LTD (Direta: 100,00% | Indireta na requerente: 47,94%)
3. OCEAN 88 HOLDINGS LTD detém participação na F12 JOGOS DO BRASIL LTD (Direta: 60,00% | Indireta na requerente: 47,94%)
4. F12 JOGOS DO BRASIL LTDA (Chipre) detém participação na FORTALEZA CERIMONIAL LTD (Direta: 100,00% | Indireta na requerente: 79,90%)
5. FORTALEZA CERIMONIAL LTDA detém participação na F12 DO BRASIL JOGOS ELETRÔNICOS LTDA (Direta: 79,90% | *Participação direta na requerente*)

Cadeia 2 (conectada à cadeia 1 a partir da F12 JOGOS DO BRASIL LTDA., do beneficiário final para a participação direta).

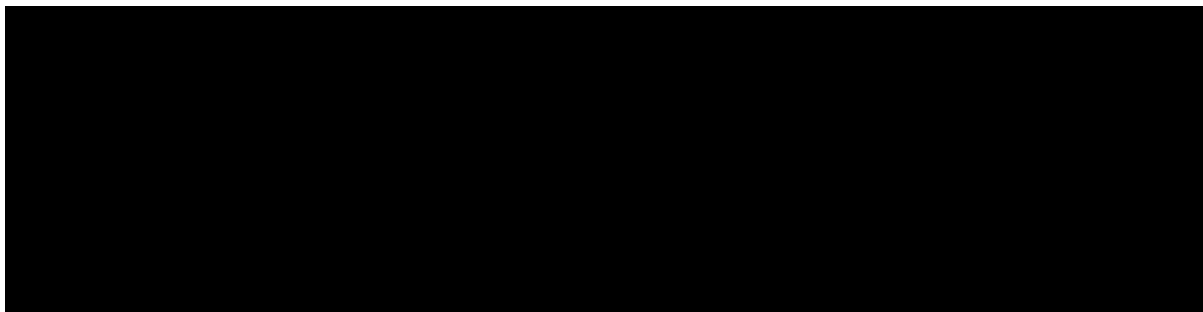
1. MARCELO SEIROZ detém participação na BS INTERNATIONAL PARTNERS LTD (Direta: 75,00% | Indireta na requerente: 23,97%)
2. BS INTERNATIONAL PARTNERS LTD detém participação na F12 JOGOS DO BRASIL LTD (Direta: 40,00% | Indireta na requerente: 31,96%)
3. F12 JOGOS DO BRASIL LTDA (Chipre) detém participação na FORTALEZA CERIMONIAL LTD (Direta: 100,00% | Indireta na requerente: 79,90%)
4. FORTALEZA CERIMONIAL LTDA detém participação na F12 DO BRASIL JOGOS ELETRÔNICOS LTDA (Direta: 79,90% | *Participação direta na requerente*)

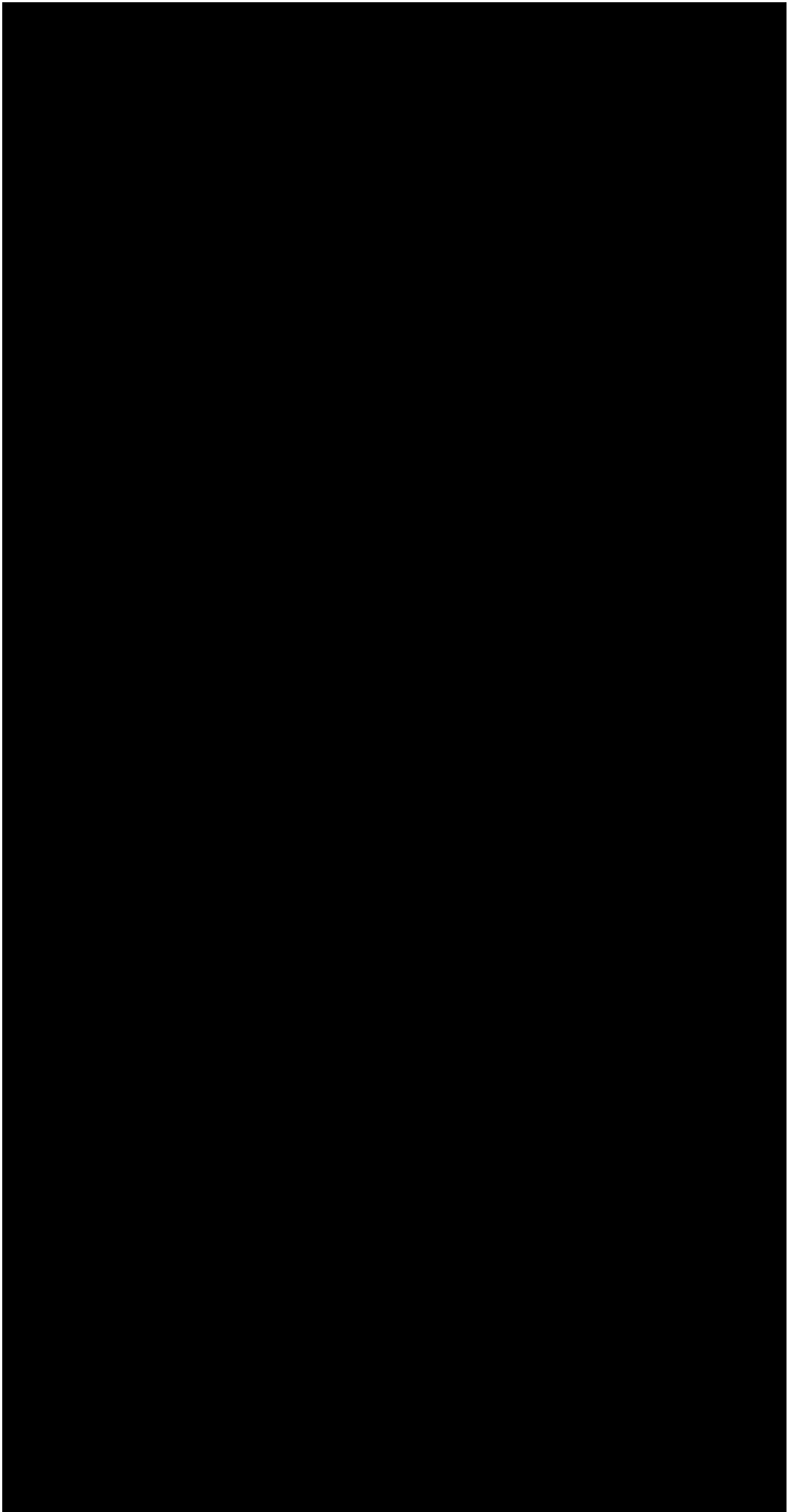
Cadeia 3 (do beneficiário final para a participação direta).

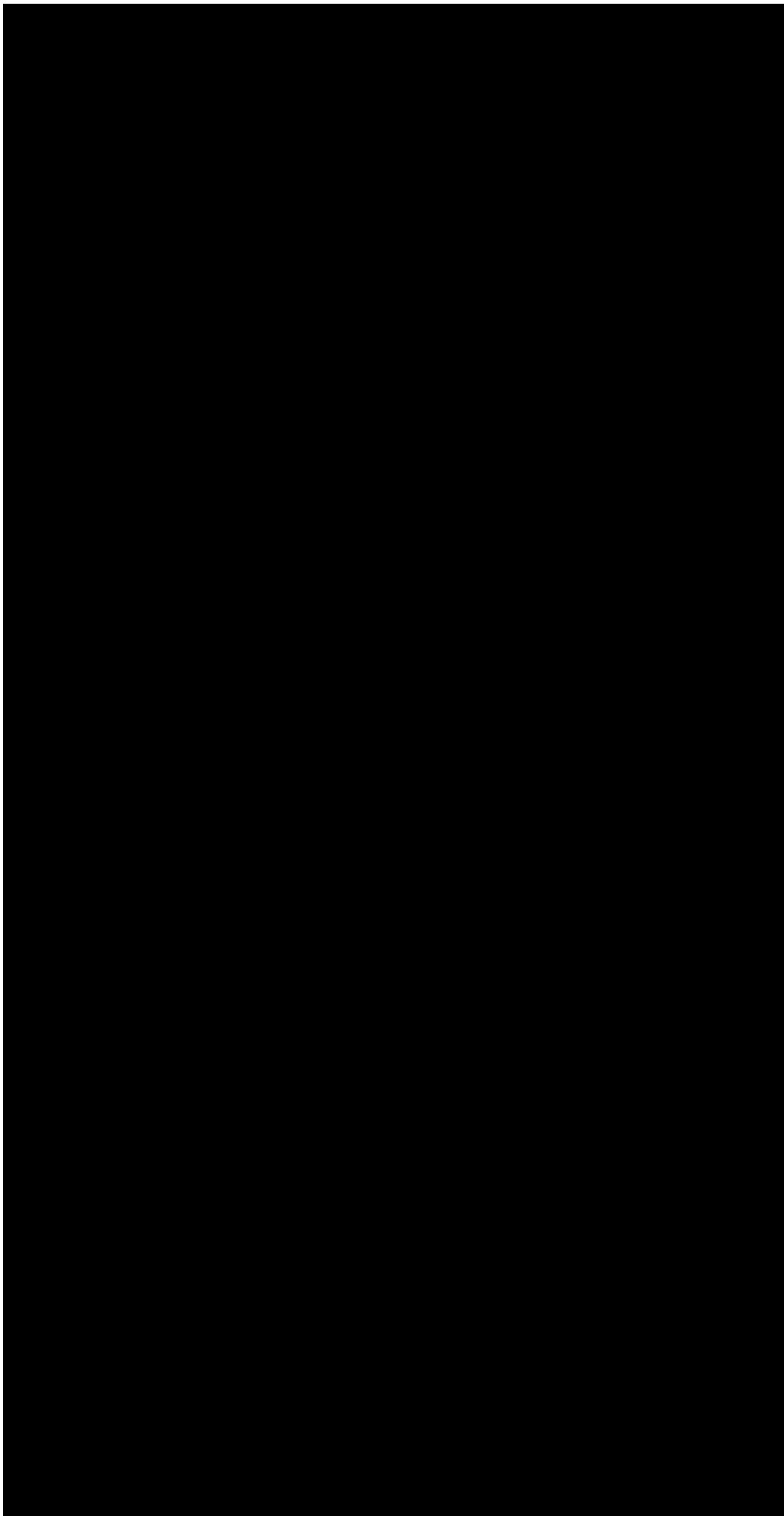
1. ALBERTO PICCIOTTO VALT detém participação na GALERA GAMING PARTICIPAÇÕES LTDA (Direta: 100,00% | Indireta na requerente: 20,00%)
2. GALERA GAMING PARTICIPAÇÕES LTDA detém participação na F12 DO BRASIL JOGOS ELETRÔNICOS LTDA (Direta: 20,00% | *Participação direta na requerente*)

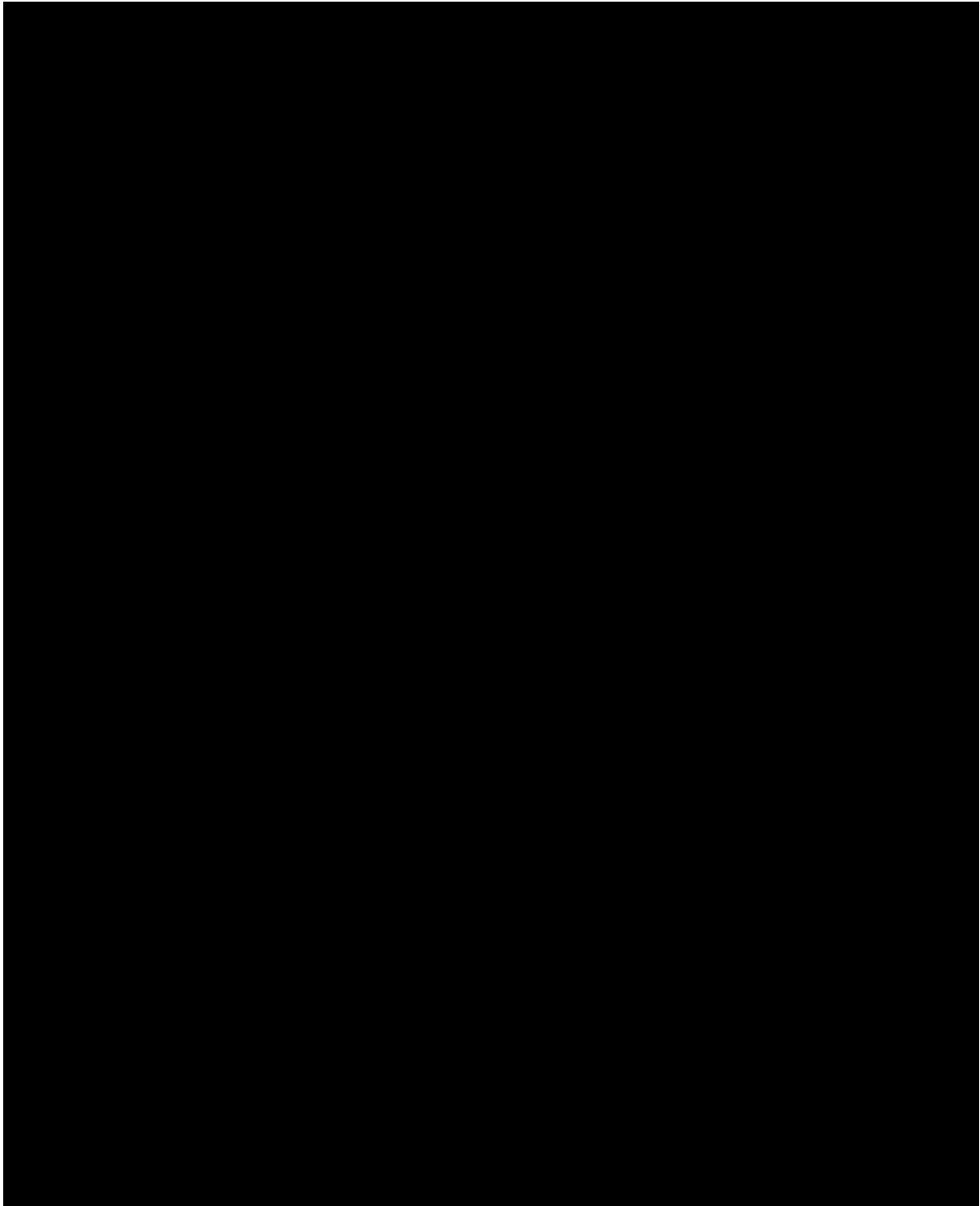
I – Relatório assinado pelo representante legal.

Após a elaboração do parecer supracitado, foi constatada a necessidade de documentação adicional, consolidada na forma da notificação de 10/01/2025.









CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação apresentada pela Requerente, em resposta à notificação de pagamento prevista no art. 14 da Portaria SPA/MF n.º 827, de 2024, não identificou, dentro dos limites de competência deste procedimento, elementos capazes de afastar a presunção de veracidade legal atribuída ao declarado. Isso se aplica à origem dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente, se aplicável. As declarações foram apresentadas conforme detalhado no Informe SPA nº 0002/2024 e incisos II e III do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827. Assim, concluiu-se que foram atendidos os requisitos documentais exigidos no art. 14, inciso III, 2ª parte (origem de recursos), da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, conforme detalhamento conferido a este tópico pelo Informe SPA nº 0002/2024.

O presente Parecer Técnico, sem caráter vinculante, pode ser utilizado, sem prejuízo de outros subsídios ou diligências adicionais julgadas necessárias pela autoridade competente, para o parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 25 de dezembro de 2024

PARECER Nº 1113/2024/SIGAP/MF

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº **0010/2024**, apresentado pela **F12 DO BRASIL JOGOS ELETRÔNICOS LTDA., Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ 51.897.834/0001-82, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos I e II do *caput* do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, conforme abaixo:

I – Pagamento pela Outorga de Autorização:

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá

ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso do pagamento pela outorga de autorização, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante bancário de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional do montante de R\$ 30 milhões por ato de autorização, observadas as instruções constantes do art. 17 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam comprovante de pagamento, no valor de R\$ 30 milhões, de 11 de dezembro de 2024.

Paralelamente, por meio de acesso ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU, foi possível emitir extrato do recolhimento, pela pessoa jurídica requerente, de R\$ 30 milhões na data informada.

II - Constituição da Reserva Financeira:

Em relação à constituição da reserva financeira, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Extrato da posição de custódia no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic da Conta Reserva Financeira - Agente Operador de Apostas (Código 037), nos termos do Anexo III da Instrução Normativa BCB nº 506, de 29 de agosto de 2024;
2. Caso o saldo integral ou parcial da Reserva Financeira esteja aplicado em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, apresentar Extrato dos compromissos existentes entre a requerente e a instituição financeira custodiante na data do Extrato da posição de custódia da Conta Reserva Financeira; e
3. Declaração assinada digitalmente pelo representante legal da instituição financeira custodiante com o valor de mercado total dos títulos públicos federais que integram a Reserva Financeira, calculado para a data do Extrato da posição de custódia, tendo por base os preços unitários divulgados diariamente pelo Banco Central do Brasil.

Em atendimento, a requerente encaminhou Extrato da Posição de Custódia no Selic de 17/12/2024, com menção à denominação social e CNPJ da requerente, cliente individualizado do participante [REDACTED], onde consta uma carteira na reserva financeira de [REDACTED].

Além disso, consta do Processo declaração da instituição financeira custodiante de que o saldo da reserva financeira em 17/12/2024 era de R\$ [REDACTED], acima portanto do mínimo requerido de R\$ 5.000.000,00.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos I e II do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, foram atendidos.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



Nota Técnica SEI nº 590/2025/MF

Assunto: **Autorização para exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa.**

Senhora Subsecretária,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo recomendar a autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em caráter definitivo, das pessoas jurídicas abaixo relacionadas, que atualmente operam com autorização em caráter provisório, nos termos da Portaria SPA/MF nº 2.104, de 30 de dezembro de 2024.

PORTARIA SPA/MF Nº 2.104/2024

2. A Portaria SPA/MF nº 2.104, de 2024, outorga autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em caráter provisório, às pessoas jurídicas que menciona e regulamenta prazos relativos à certificação técnica e à prestação de informações ou documentos.

3. Em seu art. 1º, a Portaria estabelece os requisitos para obtenção da outorga em caráter provisório:

- "I - tenham cumprido todos os requisitos previstos nos arts. 7º a 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, e os prazos previstos na regulamentação;
- II - tenham sido notificadas para o cumprimento do disposto no art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024;
- III - tenham comprovado o cumprimento do disposto no inciso I do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024; e
- IV - possuam apenas pendências de informações ou documentos identificados como sanáveis pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda no processo administrativo de autorização, relativamente aos incisos II a VI do art. 14 da referida Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024."

4. O art. 2º do normativo fixa prazo para apresentação de informações e documentos complementares, visando sanar as pendências identificadas pela Coordenação-Geral de Autorização de Apostas:

- "Art. 2º Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da notificação a ser encaminhada pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, para apresentação das informações e dos documentos requisitados, relativos aos incisos II, III, IV e VI, do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.
- Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput resultará na cassação da autorização outorgada em caráter provisório e no arquivamento definitivo do processo administrativo de autorização."

5. Por seu turno, o art. 3º da Portaria versa sobre a apresentação dos certificados técnicos de que trata o inciso V do art. 14 da Portaria SP/MF nº 827, de 2024:

- "Art. 3º As pessoas jurídicas com autorização em caráter provisório que não apresentaram, nos termos do art. 14, inciso V, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, os certificados

técnicos do sistema de apostas, apostas Esportivas (Sportsbook)/Servidor remoto de jogos (RGS) e Integração, de que tratam os itens 1, 2 e 4 do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 300, de 23 de fevereiro de 2024, emitidos por entidade certificadora cuja capacidade operacional foi reconhecida pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, terão prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, para a apresentação desses documentos.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, uma vez por igual período, mediante requerimento das pessoas jurídicas com autorização em caráter provisório, devidamente instruído com declaração de entidade certificadora cuja capacidade operacional foi reconhecida nos termos da Portaria MF/SPA nº 300, de 23 de fevereiro de 2024, que ateste a necessidade de extensão do prazo para realização de testes e emissão dos certificados de que tratam os itens 1, 2 e 4 do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 300, de 23 de fevereiro de 2024. (...)"

6. Finalmente, o art. 10 condiciona a autorização, em caráter definitivo, ao cumprimento de todas as pendências relativas às certificações técnicas e à prestação de informações ou documentos complementares:

"Art. 10. Uma vez atestado pela Secretaria de Prêmios e Apostas o cumprimento de todas as complementações de que tratam esta Portaria, relativas às certificações técnicas e à prestação de informações ou documentos, nos prazos estipulados, será publicada Portaria com a autorização específica, em caráter definitivo."

RECOMENDAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

7. A fim de atestar o cumprimento das pendências de que trata o inciso IV do art 1º da Portaria SPA/MF nº 2.104, de 2024, relativos aos incisos II a VI do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram produzidos pareceres técnicos específicos no Sistema de Gestão de Apostas - SIGAP, tendo por base o Informe SPA/MF nº 002 (47351740). O exame dos certificados técnicos dos sistema de apostas de que trata o inciso V do art. 14 ficou a cargo da Coordenação-Geral de Sistemas, vinculada à Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização.

8. Assim, após avaliação da documentação apresentada pelas requerentes, entende-se que as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, que atualmente operam com autorização em caráter provisório, cumpriram todas as exigências regulamentares estabelecidas pelas Portarias SPA/MF nº 827 e nº 2.104, de 2024, inclusive o pagamento da outorga de R\$ 30 milhões por ato de autorização, estando aptas portanto a obter a autorização, em caráter definitivo, para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa em todo o território nacional:

REQUERIMENTO	DENOMINAÇÃO SOCIAL	CNPJ
0010/2024	F12 DO BRASIL JOGOS ELETRONICOS LTDA.	51.897.834/0001-82
0012/2024	EB INTERMEDIACOES E JOGOS S/A	52.639.845/0001-25
0054/2024	ANA GAMING BRASIL SA	55.933.850/0001-34
0057/2024	UPBET BRASIL LTDA	56.236.761/0001-00
0096/2024	LOGAME DO BRASIL LTDA	56.349.116/0001-95
0097/2024	SEVENX GAMING LTDA	56.504.413/0001-68
0103/2024	BET.BET SOLUCOES TECNOLOGICAS SA	53.274.124/0001-21

9. Deve-se ressaltar que o período decorrido de exploração comercial da modalidade lotérica de aposta de quota fixa, em caráter provisório, deverá ser computado no prazo total de 5 anos da autorização, nos termos do art. 11 da Portaria SPA/MF nº 2.104, de 2024.

10. Os demais agentes operadores autorizados em caráter temporário, nos termos da Portaria SPA/MF nº 2.104, de 2024, solicitaram postergação do prazo de entrega dos certificados técnicos, conforme faculdade prevista no § 1ª do art. 3º, ou ainda não apresentaram toda a documentação necessária ao

cumprimento dos demais requisitos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. Essas requerentes permanecem sob avaliação da Subsecretaria de Autorização e serão autorizadas em caráter definitivo à medida que sanarem suas pendências.

CONCLUSÃO

11. Frente ao exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Gabinete da Secretaria de Prêmios e Apostas para as providências pertinentes, com recomendação de publicação do ato de autorização definitiva das pessoas jurídicas requerentes listadas na tabela constante do **item 8, devendo ser observado o item 9.**

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMERSON LUIZ GAZZOLI

Coordenador de Autorização de Apostas

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ GARCIA

Coordenador-Geral de Autorização de Apostas

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

DANIELA OLIMPIO DE OLIVEIRA

Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luiz Gazzoli, Coordenador(a)**, em 14/02/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Gonçalves Garcia, Coordenador(a)-Geral**, em 14/02/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Olimpio de Oliveira, Subsecretário(a)**, em 14/02/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48502707** e o código CRC **B381F446**.